

O CD deliberou aprovar.

Ao CD, para aprovação.
2020.11.18
A Vogal do CD

CADERNO DE ENCARGOS

**SERVIÇOS EXTERNOS PARA VISTORIAS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E
DE TRABALHOS DE LIMPEZA DA VEGETAÇÃO E DESBASTE DOS TERRENOS
RÚSTICOS E URBANOS**

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º P_1001/20/0000210

ÍNDICE

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
CLÁUSULA 1.ª - OBJETO	2
CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO	2
CLÁUSULA 3.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA.....	3
CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE	3
CLÁUSULA 5.ª - PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
CLÁUSULA 6.ª – SANÇÕES	5
CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	6
CLÁUSULA 8.ª PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	8
CLÁUSULA 9.ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	9
CLÁUSULA 10.ª - FORÇA MAIOR	9
CLÁUSULA 11.ª - CAUÇÃO E MODOS DE PRESTAÇÃO.....	10
CLÁUSULA 12.ª - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	10
CLÁUSULA 13.ª - GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS.....	10
CLÁUSULA 14.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	11
CLÁUSULA 15.ª - COMPROMISSO AMBIENTAL	11
CLÁUSULA 16.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	11
CLÁUSULA 17.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS	11
CLÁUSULA 18.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	11
PARTE II - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS	11
CLÁUSULA 19.ª - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	11
CLÁUSULA 20.ª - UNIVERSO	13
CLÁUSULA 21.ª - NÍVEIS DE SERVIÇO	14
CLÁUSULA 22.ª - QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	14
CLÁUSULA 23.ª - ENTREGA E ACEITAÇÃO	15
CLÁUSULA 24.ª - CORREÇÃO E REVISÃO DE ASPETOS NÃO ACEITES.....	15
CLÁUSULA 25.ª - DOCUMENTAÇÃO A FORNECER	15
CLÁUSULA 26.ª - DIREITOS INTELECTUAIS	15
CLÁUSULA 27.ª - PREJUÍZOS CAUSADOS.....	15
CLÁUSULA 28.ª - FORO COMPETENTE	15

ANEXO I – Distribuição territorial de frações/edifícios de Renda Livre e Renda Social - DGIS

ANEXO II – Distribuição territorial de frações/edifícios de Renda Livre e Renda Social - DGIN

ANEXO III – Terrenos rústicos e urbanos - DGIS

ANEXO IV - Terrenos rústicos e urbanos - DGIN

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS PARA VISTORIAS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRABALHOS DE LIMPEZA DA VEGETAÇÃO E DESBASTE DOS TERRENOS RÚSTICOS E URBANOS

CONCURSO PÚBLICO N.º P_1001/20/0000210

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato de **prestação de serviços externos para vistorias e fiscalização de empreitadas de obras públicas e de trabalhos de limpeza da vegetação e desbaste dos terrenos rústicos e urbanos**, cujas características, especificações e requisitos técnicos constam nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos:
 - 1.1. **Lote 1 – Serviços no âmbito de vistorias técnicas e serviços no âmbito da fiscalização de empreitadas de obras públicas – DGIS** (Direção Gestão Imóveis SUL);
 - 1.1.1. Reabilitação total de frações devolutas ou arrendadas;
 - 1.1.2. Manutenção corrente de frações/edifícios.
 - 1.2. **Lote 2 – Serviços no âmbito de vistorias técnicas e serviços no âmbito da fiscalização de empreitadas de obras públicas – DGIN** (Direção Gestão Imóveis Norte);
 - 1.2.1. Reabilitação total de frações devolutas ou arrendadas;
 - 1.2.2. Manutenção corrente de frações/edifícios.
 - 1.3. **Lote 3 - Serviços no âmbito da fiscalização dos trabalhos de limpeza da vegetação e desbaste dos terrenos rústicos e urbanos - DGIS.**
 - 1.4. **Lote 4 - Serviços no âmbito da fiscalização dos trabalhos de limpeza da vegetação e desbaste dos terrenos rústicos e urbanos - DGIN.**
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a prestação do serviço tem a seguinte classificação: **71356000-8 - Serviços técnicos.**

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - 2.3. O presente caderno de encargos;

- 2.4. A proposta adjudicada;
- 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Prazo de vigência

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte a sua assinatura e mantém-se em vigor pelo período de 36 meses, sem possibilidade de renovação e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato a celebrar cessa, no entanto, quando atingido o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido no número dois da Cláusula 4.ª, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

Cláusula 4.ª - Preço base

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o **preço base unitário que o IGFSS se dispõe a aceitar é:**
 - 1.1. **Lote 1** - Serviços no âmbito de vistorias técnicas e serviços no âmbito da fiscalização de empreitadas de obras públicas – DGIS:
 - Reabilitação total de frações devolutas e arrendadas: **8,00 EUR /M² por área de construção**, indicada na documentação disponível da fração/edifício, CRP/CPU, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
 - Manutenção corrente de frações/edifícios: **125,00 EUR por ação de fiscalização**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
 - 1.2. **Lote 2** - Serviços no âmbito de vistorias técnicas e serviços no âmbito da fiscalização de empreitadas de obras públicas – DGIN:
 - Reabilitação total de frações devolutas e arrendadas: **8,00 EUR /M² por área de construção**, indicada na documentação disponível da fração/edifício, CRP/CPU, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
 - Manutenção corrente de frações/edifícios: **125,00 EUR por ação de fiscalização**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
 - 1.3. **Lote 3** - Serviços no âmbito da fiscalização dos trabalhos de limpeza da vegetação e desbaste dos terrenos rústicos e urbanos - DGIS: **125,00 EUR por ação de fiscalização**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
 - 1.4. **Lote 4** - Serviços no âmbito da fiscalização dos trabalhos de limpeza da vegetação e desbaste dos terrenos rústicos e urbanos - DGIN: **125,00 EUR por ação de fiscalização**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. Constitui valor máximo que o IGFSS se dispõe a pagar, no âmbito do presente procedimento e para o período de 36 meses, o montante de **290.625,00 EUR – Duzentos e noventa mil seiscientos e vinte e cinco euros (valores sem IVA)**, repartido do seguinte modo:

LOTE	PREÇO CONTRATUAL
Lote 1 - Serviços no âmbito de vistorias técnicas e serviços no âmbito da fiscalização de empreitadas de obras públicas – DGIS	199.083,46 €
Lote 2 - Serviços no âmbito de vistorias técnicas e serviços no âmbito da fiscalização de empreitadas de obras públicas – DGIN	57.416,54 €
Lote 3 - Serviços no âmbito da fiscalização dos trabalhos de limpeza da vegetação e desbaste dos terrenos rústicos e urbanos – DGIS	12.375,00 €
Lote 4 - Serviços no âmbito da fiscalização dos trabalhos de limpeza da vegetação e desbaste dos terrenos rústicos e urbanos – DGIN	21.750,00 €
PREÇO CONTRATUAL – Valor S/IVA	290.625,00 €

- Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, nomeadamente: os salários, as despesas de alojamento, deslocações e alimentação, comunicações, transportes, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o cocontratante haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente caderno de encargos e do contrato.
- Serão excluídas, as propostas em que o **preço unitário por lote seria superior ao preço base unitário** referido no número 1 da presente cláusula, em função da modalidade, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
- Quaisquer atividades diretamente relacionadas com a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar e que decorram da normal execução do mesmo, mas que não estejam especialmente previstas e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.

Cláusula 5.ª - Preço contratual e condições de pagamento

- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IGFSS paga ao adjudicatário o preço unitário constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, até ao valor máximo definido e conforme repartição referida no número 2 da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos.
- Caso se venha a verificar durante a execução do contrato a necessidade de um número menor de intervenções, para ambos os lotes, o IGFSS apenas procederá ao pagamento das intervenções efetivamente efetuadas, não podendo o adjudicatário reclamar do IGFSS, seja a que título for, o pagamento do diferencial entre o valor das intervenções efetivamente efetuadas e o valor indicado no número 2 da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos.
- As quantias mensais devidas pelo IGFSS, nos termos do(s) artigo(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção¹ da fatura, o que só poderá ocorrer após a execução dos serviços a que se refere, não podendo ocorrer quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar, devendo esta ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência:

¹ Data comprovada por registo a realizar no sistema de gestão documental e registo de expediente da entidade adjudicante

- 3.1. Lote 1 – Vistorias técnicas e fiscalização de empreitadas de obras públicas - DGIS:
 - 3.1.1. Reabilitação total de frações devolutas e arrendadas: Detalhe dos serviços prestados com indicação do n.º de m² área de construção dos imóveis/frações vistoriados ou dos imóveis/frações fiscalizados;
 - 3.1.2. Manutenção corrente de frações/edifícios: Detalhe dos serviços prestados com indicação do n.º de ações de vistoria e n.º de ações de fiscalização.
- 3.2. Lote 2 – Vistorias técnicas e fiscalização de empreitadas de obras públicas - DGIN:
 - 3.2.1. Reabilitação total de frações devolutas e arrendadas: Detalhe dos serviços prestados com indicação do n.º de m² área de construção dos imóveis/frações vistoriados ou dos imóveis/frações fiscalizados;
 - 3.2.2. Manutenção corrente de frações/edifícios: Detalhe dos serviços prestados com indicação do n.º de ações de vistoria e n.º de ações de fiscalização.
- 3.3. Lote 3 – Fiscalização de trabalhos de limpeza de terrenos - DGIS: Detalhe dos serviços prestados com indicação do n.º de ações e dos terrenos fiscalizados.
- 3.4. Lote 4 – Fiscalização de trabalhos de limpeza de terrenos - DGIN: Detalhe dos serviços prestados com indicação do n.º de ações e dos terrenos fiscalizados.
4. Em caso de discordância por parte do IGFSS, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome do **Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP**, sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem identificar:
 - 5.1. Objeto do contrato
 - 5.2. O número do compromisso;
 - 5.3. O número do contrato.
6. **Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.**
7. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas nos números anteriores da presente cláusula não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º CCP.

Cláusula 6.ª – Sanções

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IGFSS pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - 1.1. Pelo incumprimento das datas e prazos para a **prestação devidas no âmbito dos serviços externos para vistorias e fiscalização de empreitadas de obras públicas e de trabalhos de limpeza da vegetação e desbaste dos terrenos rústicos e urbanos, por lote:**
 - 1.1.1. **Se o prazo de execução for < 2 dias de calendário:**
 - 1.1.1.1. É aplicada uma sanção de 1% sobre o preço contratual por cada dia de atraso até ao limite de 5 dias seguidos;
 - 1.1.1.2. É aplicada uma sanção de 2% de desconto sobre o preço contratual por cada dia de atraso após os primeiros 5 dias de atraso.
 - 1.1.2. **Se o prazo de execução for ≥ 2 dias e < 8 dias de calendário:**
 - 1.1.2.1. É aplicada uma sanção de 0,75% sobre o preço contratual por cada dia de atraso até ao limite de 5 dias seguidos;

- 1.1.2.2. É aplicada uma sanção de 1% de desconto sobre o preço contratual por cada dia de atraso após os primeiros 5 dias de atraso.
- 1.1.3. **Se o prazo de execução for ≥ 8 dias e ≤ 15 dias de calendário:**
 - 1.1.3.1. É aplicada uma sanção de 0,50% sobre o preço contratual por cada dia de atraso até ao limite de 5 dias seguidos;
 - 1.1.3.2. É aplicada uma sanção de 0,75% de desconto sobre o preço contratual por cada dia de atraso após os primeiros 5 dias de atraso.
- 1.2. Pelo incumprimento da constituição, no âmbito de cada lote, da equipa multidisciplinar de acordo com a dimensão, natureza e volume dos trabalhos a realizar definido no ponto 1.1.1.2 da cláusula 7.ª do presente caderno de encargos, será aplicada uma sanção até 5% sobre o valor da intervenção em causa.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o IGFSS pode aplicar-lhe uma sanção pecuniária de valor até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IGFSS tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

Cláusula 7.ª - Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no presente caderno de encargos, do contrato decorrem para o adjudicatário as obrigações inerentes aos serviços para a realização de vistorias a empreitadas e fiscalização dos terrenos no âmbito dos trabalhos de desmatização:
 - 1.1. **No âmbito de cada lote:**
 - 1.1.1. Executar as ações em conformidade com as especificações técnicas;
 - 1.1.1.1. Cumprir as regras de segurança impostas por lei para a execução dos trabalhos em causa;
 - 1.1.1.2. Constituir, no âmbito de cada lote, equipa multidisciplinar e organizada. A equipa utilizada terá de ser definida de acordo com a dimensão, natureza e volume dos trabalhos a realizar:
 - Do tipo I para vistoria/empreitada/desmatização inferior a 75.000,00 EUR;
 - Do tipo II para vistoria/empreitada/desmatização entre [75.000,00 EUR; 150.000EUR];
 - Do tipo III para vistoria/empreitada/desmatização superior a 150.000 EUR.
 - 1.1.2. Apresentar a forma de afetação dos elementos da equipa multidisciplinar à equipa e em função com ponto 1.1.1.2.;
 - 1.1.3. Elaboração dos respetivos relatórios técnicos, garantindo o cumprimento das regras da arte e demais condições técnicas contratualmente estipuladas;
 - 1.1.4. Designar um interlocutor privilegiado, a quem competirá toda a articulação com o IGFSS, para quaisquer esclarecimentos e resolução de situações urgentes.
 - 1.2. No âmbito dos **Lotes 1 e 2 – Serviços no âmbito de vistorias técnicas e serviços no âmbito da fiscalização de empreitadas de obras públicas – DGIS e DGIN:**
 - 1.2.1. **Serviços no âmbito de vistorias técnicas de imóveis/frações para Reabilitação total de frações devolutas ou arrendadas e para Manutenção corrente de imóveis/frações:**
 - 1.2.1.1. Elaborar relatório das anomalias diagnosticadas, descrevendo e fundamentando as mesmas e/ou estado de conservação do imóvel e do bom funcionamento das suas infraestruturas;

- 1.2.1.2. Apresentar discriminadas as medidas corretivas, incluindo as medições de quantidades e referindo com base em valores de mercado, uma estimativa dos custos para a sua eliminação;
- 1.2.1.3. O Diagnóstico deverá ser apoiado por um levantamento fotográfico e pelos resultados dos equipamentos utilizados no diagnóstico.
- 1.2.1.4. O relatório referido no ponto 1.2.1.1 deverá referir a existência de restrições legais à utilização do imóvel ou das suas infraestruturas bem como eventuais garantias de equipamentos ou da construção.
- 1.2.1.5. Apoiar, no âmbito tecnológico e legal, com base numa auditoria ao imóvel/fração, no caso do IGFSS pretender acionar a garantia de uma empreitada de obra pública ou ter fundamentação técnico-jurídica.
- 1.2.2. **Serviços no âmbito da fiscalização de empreitadas de obras públicas em Reabilitação total de frações devolutas ou arrendadas e Manutenção corrente de imóveis/frações:**
 - 1.2.2.1. Rever/verificar projetos de execução;
 - 1.2.2.2. Controlar a conformidade (legislação/regulamentos, projeto, normas internas, Manual de Engenharia), em todas as vertentes relativas ao processo construtivo;
 - 1.2.2.3. Proceder à análise da proposta (Mapa de Tarefas e Quantidades) identificando erros e omissões de preços ou quantidades;
 - 1.2.2.4. Verificar a execução em obra da empreitada em causa com base em toda a documentação integrante do procedimento aquisitivo;
 - 1.2.2.5. Assegurar, em conformidade com as normas e práticas do IGFSS, que só são faturadas as tarefas que estiverem concluídas e/ou fornecimentos.
- 1.3. No âmbito dos **Lotes 3 e 4 - Serviços no âmbito da fiscalização dos trabalhos de limpeza da vegetação e desbaste dos terrenos rústicos e urbanos – DGIS e DGIN:**
 - 1.3.1. Elaborar relatório por cada ação de fiscalização, que deverá incluir um levantamento fotográfico de toda a área, considerando as demarcações dos limites dos terrenos, tendo em vista confirmar se os trabalhos de limpeza da vegetação e desbaste dos terrenos rústicos e urbanos foram realizados de forma adequada.
2. Constituem ainda obrigações dos cocontratantes:
 - 2.1. Comunicar ao IGFSS, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com o IGFSS;
 - 2.2. Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - 2.3. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - 2.4. Comunicar ao IGFSS qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - 2.5. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - 2.6. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar.

3. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre a segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste procedimento, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.
4. A título acessório, os cocontratantes ficam ainda obrigados, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.ª Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - 1.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - 1.2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - 1.3. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - 1.4. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - 1.5. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - 1.6. Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - 1.7. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
 - 1.8. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - 1.9. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - 1.10. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

- 1.11. Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- 1.12. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 9.ª - Sigilo e confidencialidade

1. Todos os elementos entregues pelo IGFSS no âmbito do presente concurso, bem como em fase de execução do contrato, são fornecidos sob reserva de confidencialidade, não podendo ser divulgados por qualquer forma, sem prévia autorização escrita do IGFSS, restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam.
2. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações, designadamente de carácter fiscal, que os seus trabalhadores venham a ter acesso relacionadas com a atividade do IGFSS.
3. Cabe ao adjudicatário assegurar que as pessoas ou entidades que tiverem acesso à informação sujeita a sigilo referida no número anterior, assumam perante si um compromisso de confidencialidade, limitando a divulgação de informação exclusivamente às pessoas ou entidades que dela tenham de tomar conhecimento para tornar possível a sua intervenção nos processos em que intervêm.
4. O adjudicatário assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.

Cláusula 10.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª - Caução e modos de prestação

- 1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve o adjudicatário prestar uma caução no valor de 5%, do preço contratual, com exclusão do IVA, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação.
- 2. A caução pode ser prestada mediante entrega em dinheiro, garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário e nos termos dos Anexos I do programa de concurso.
- 3. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.
- 4. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude de incumprimento das obrigações.
- 5. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.
- 6. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 12.ª - Execução da caução

- 1. A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa de concurso, pode ser executada pelo IGFSS, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 2. A resolução do contrato pelo IGFSS não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
- 3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do IGFSS para esse efeito.
- 4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 13.ª - Gestor do contrato do IGFSS

- 1. O gestor do contrato do IGFSS que acompanhará em permanência a execução deste, é um técnico da Direção de Gestão de Imóveis Norte para a zona Norte (lotes 2 e 4) e um técnico da Direção de Gestão de Imóveis Sul para a zona Sul (Lotes 1 e 3).
- 2. A identificação nominal dos gestores de contrato indicados no número anterior constará do texto contratual.

3. Caso se verifique, durante a execução do contrato, a substituição de gestor contratual, a sua indicação nominal será comunicada ao adjudicatário, por escrito.

Cláusula 14.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, em relação a qualquer um dos Lotes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - 2.1. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - 2.2. O IGFSS apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 15.ª - Compromisso ambiental

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta.

Cláusula 16.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. O adjudicatário deverá informar a entidade adjudicante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:
 - 2.1. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
 - 2.2. Nome ou denominação social;
 - 2.3. Endereço ou sede social;
 - 2.4. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

Cláusula 17.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª - Legislação aplicável

Em tudo o que se encontre omissa e não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e a demais legislação aplicável.

PARTE II - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS

Cláusula 19.ª - Descrição dos serviços

1. As especificações técnicas objeto do presente procedimento correspondem ao nível mínimo exigido das condições a que deverão obedecer as intervenções de **serviços externos para vistorias e fiscalização de empreitadas de obras públicas e para fiscalização de trabalhos de limpeza de vegetação e desbaste de terrenos rústicos e urbanos** bem como o cumprimento das obrigações legais.
2. **Lote 1 e 2 – Serviços no âmbito de vistorias técnicas e serviços no âmbito da fiscalização de empreitadas de obras públicas – DGIS e DGIN:**

2.1. **Serviços no âmbito de vistorias técnicas:** A prestação de serviços objeto do contrato a celebrar inclui todos os trabalhos de diagnóstico Técnico efetuado quer a Frações / Edifícios, quer a Zonas Comuns de Edifícios, de acordo com o Pedido de Intervenção remetido no âmbito da Reabilitação total ou no âmbito de Manutenção corrente de frações/edifícios.

2.1.1. Deverá compreender a vistoria, às seguintes áreas, de acordo com o solicitado em cada Pedido de Intervenção:

- Análise da Construção Civil e Acabamentos;
- Análise das Instalações Elétricas;
- Análise das Canalizações de Águas, Esgotos, Gás e Aquecimentos;
- Análise dos Sistemas Ventilação e Ar Condicionado (AVAC);
- Análise dos Isolamentos Térmicos e Acústicos.

2.1.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.ª, as vistorias aos imóveis deverão ser desenvolvidas de acordo com a seguinte metodologia:

- 1.ª Fase: Visita aos imóveis para identificação das patologias, com recurso a levantamento fotográfico;
- 2.ª Fase: Elaboração dos respetivos relatórios técnicos com a descrição das patologias verificadas e procedimentos propostos de reabilitação/reparação, acompanhados por Mapas de Trabalhos/Quantidades com a inclusão da respetiva estimativa de preços.

2.1.3. Os relatórios técnicos devem conter a seguinte informação:

- Identificação do problema associado ao pedido de intervenção e apresentação da solução técnica para a sua resolução e correspondente Mapa de Trabalhos;
- Identificação de outras necessidades de intervenção associadas a anomalias identificadas no local;
- Prioridade das intervenções;
- Prazo de execução;
- Mapa de Trabalhos, devidamente quantificado;
- Estimativa de preços;
- Levantamento fotográfico detalhado.

2.2. **Serviços no âmbito da fiscalização de empreitadas de obras públicas:** A prestação de serviços objeto do contrato a celebrar inclui todos os trabalhos de supervisão e fiscalização de empreitadas de obras públicas:

2.2.1. Assegurar a verificação da execução da obra em conformidade com o projeto de execução;

2.2.2. Acompanhar a realização da obra com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e à fiscalização do decurso dos trabalhos e da atuação do diretor de obra no exercício das suas funções, emitindo as diretrizes necessárias ao cumprimento do disposto na alínea anterior;

2.2.3. Requerer, sempre que tal seja necessário para assegurar a conformidade da obra que executa ao projeto de execução ou ao cumprimento das normas legais ou regulamentares em vigor, a assistência técnica ao coordenador de projeto com intervenção dos autores de projeto, ficando também obrigado a proceder ao registo desse facto e das respetivas circunstâncias no livro de obra, bem como das solicitações de assistência técnica que tenham sido efetuadas pelo diretor de obra;

2.2.4. Comunicar ao dono da obra e ao Diretor da Obra, bem como ao coordenador de projeto as deficiências técnicas graves verificadas no projeto ou a necessidade de alteração do mesmo para a sua correta execução. Não cabe ao diretor de fiscalização técnica da obra alterar, o projeto, nem tem como objetivo nas suas funções, eliminar erros, omissões e incompatibilidades do projeto de execução;

- 2.2.5. O diretor de fiscalização não substituiu ou sobrepõe o seu trabalho às funções próprias do diretor de obra ou dos autores de projeto.
- 2.2.6. Comunicar, no prazo de cinco dias úteis, ao dono da obra e à entidade perante a qual tenha decorrido procedimento de licenciamento ou comunicação prévia a cessação de funções enquanto diretor de fiscalização de obra, para os efeitos e procedimentos previstos no RJUE e no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos deveres que incumbam a outras entidades, nomeadamente no caso de impossibilidade;
- 2.2.7. A fiscalização ou a direção de obra deve ser feita com o conhecimento profundo do projeto de arquitetura e especialidades.

3. Lotes 3 e 4 - Serviços no âmbito da fiscalização dos trabalhos de limpeza da vegetação e desbaste dos terrenos rústicos e urbanos DGIS e DGIN:

- 3.1. Os serviços objeto do contrato a celebrar consistem na fiscalização dos trabalhos realizados por uma terceira entidade (contratada pelo IGFSS) no âmbito dos serviços de gestão, manutenção e proteção de terrenos rústicos e urbanos, no qual se incluem a desmatização dos terrenos, com remoção de matéria arbórea e trituração da matéria vegetal e limpeza de vegetação existente, poda e corte de ramos de árvores que apresentem algum risco de queda, bem como a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustíveis.
- 3.1.1. Deverá compreender a vistoria aos locais e elaboração e entrega de Relatório Técnico com levantamento fotográfico, incluindo:
- Identificação correta do terreno;
 - Levantamento fotográfico atestando o seu estado de limpeza;
 - Eventuais anomalias/problemas detetados aquando da visita ao local, referentes ao local em causa.

Cláusula 20.ª - Universo

1. No âmbito dos serviços externos para vistorias e fiscalização de empreitadas de obras públicas e de trabalhos de limpeza da vegetação e desbaste dos terrenos rústicos e urbanos:
- 1.1. **Lote 1 – Os serviços no âmbito de vistorias técnicas e serviços no âmbito da fiscalização de empreitadas de obras públicas – DGIS** serão solicitados em frações/edifícios de entre o universo identificado nos seguintes documentos:
- 1.1.1. Distribuição territorial de frações/edifícios de Renda Livre e Renda Social - DGIS:
- 1.1.1.1. Imóveis/frações identificados no Anexo I.
- 1.2. **Lote 2 – Os serviços no âmbito de vistorias técnicas e serviços no âmbito da fiscalização de empreitadas de obras públicas – DGIN** serão solicitados em frações/edifícios de entre o universo identificado nos seguintes documentos:
- 1.2.1. Distribuição territorial de frações/edifícios de Renda Livre e Renda social - DGIN:
- 1.2.1.1. Imóveis/frações identificados no Anexo II.
- 1.3. **Lote 3 – Os serviços no âmbito da fiscalização dos trabalhos de limpeza da vegetação e desbaste dos terrenos rústicos e urbanos DGIS** serão solicitados para todos os locais identificados no seguinte documento:
- 1.3.1. Terrenos rústicos e urbanos de todos os espaços identificados no Anexo III.
- 1.4. **Lote 4 – Os serviços no âmbito da fiscalização dos trabalhos de limpeza da vegetação e desbaste dos terrenos rústicos e urbanos DGIN** serão solicitados para todos os locais identificados no seguinte documento:
- 1.4.1. Terrenos rústicos e urbanos de todos os espaços identificados no Anexo IV.

- 1.5. Todas as listas disponíveis são indicativas, sendo que o IGFSS se reserva o direito de alterar a distribuição dos pedidos de vistoria e fiscalização, referidas nos números anteriores, de acordo com as necessidades de intervenção nos imóveis e/ou terrenos e ainda a possibilidade de receção e/ou venda, posterior à celebração deste contrato.

Cláusula 21.ª - Níveis de serviço

1. No âmbito dos serviços externos para vistorias e fiscalização de empreitadas de obras públicas e de trabalhos de limpeza da vegetação e desbaste dos terrenos rústicos e urbanos, e sem prejuízo do disposto na cláusula 21.ª do presente caderno de encargos, **deverão ser assegurados os seguintes níveis de serviço:**

1.1. Lote 1 e 2 – Serviços no âmbito de vistorias técnicas e serviços no âmbito da fiscalização de empreitadas de obras públicas DGIS e DGIN:

1.1.1. No âmbito dos Serviços de vistorias técnicas:

1.1.1.1. Realização da visita/vistoria técnica e entrega do Relatório Técnico (tempo máximo – Hora e ou n.º de dias), em função dos graus de severidade atribuídos aos pedidos:

- **Pedidos urgentes:** 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora da notificação do pedido do IGFSS;
- **Pedidos prioritários:** 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora da notificação do pedido do IGFSS;
- **Pedidos normais:** 4 (quatro) dias, a contar do dia subsequente da notificação do pedido do IGFSS;

1.1.2. No âmbito dos Serviços de fiscalização de empreitadas de obras públicas:

1.1.2.1. A prestação de serviços, objeto do presente procedimento, inclui todos os trabalhos de supervisão e fiscalização de empreitadas de obras públicas, mediante a realização das seguintes visitas:

- Uma visita para assinatura do Auto de Consignação;
- Uma visita semanal de acompanhamento dos trabalhos, com elaboração do respetivo relatório, levantamento fotográfico e autos de medição parcelares, se aplicável;
- Uma visita para realização de auto de medição final e/ou receção provisória da obra;
- Todas as visitas necessárias, sempre que solicitado pelo IGFSS,IP, durante o período da garantia da obra.

1.1.2.2. Entregue de Relatório técnico:

- **Relatórios Mensais/Autos de medição:** Até ao 8º dia útil do mês seguinte de acordo com o art. 388º do CCP;
- **Relatório de acompanhamento semanal:** 2 (dois) dias úteis após vistoria da obra.

1.1.2.3. A fiscalização objeto do presente procedimento deverá ser efetuada por técnico qualificado, com competência específica e autonomia para a verificação da correta execução dos trabalhos, cronograma, especificações técnicas e todas as restantes peças que constituem o procedimento de contratação pública.

1.1.2.4. Exige-se para o efeito, a apresentação de termo de responsabilidade e declaração assinada pela Ordem Profissional Competente, que ateste a habilitação referida no numero anterior;

1.2. Lotes 3 e 4 - Serviços no âmbito da fiscalização dos trabalhos de limpeza da vegetação e desbaste dos terrenos rústicos e urbanos DGIS e DGIN:

1.2.1. Realização da visita/vistoria técnica e entrega do Relatório Técnico: 5 (cinco) dias úteis após a notificação do pedido do IGFSS com o relatório de execução da empresa executante do serviço de desmatção e limpeza.

Cláusula 22.ª - Qualidade da prestação de serviços

1. O adjudicatário executará os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, utilizando recursos com o perfil adequado às necessidades da prestação de serviços.

2. Os trabalhos do adjudicatário deverão, em especial, estar suportados por metodologias de engenharia, gestão de projeto e de gestão de qualidade.
3. Independentemente das obrigações do adjudicatário quanto ao autocontrolo de qualidade dos trabalhos, o IGFSS poderá inspecionar, em todo e qualquer tempo ou lugar, permanente ou ocasionalmente, tudo quanto faz parte da prestação de serviços, incluindo o modo de execução dos trabalhos, as soluções implementadas e em uso, e bem assim o de rejeitar, no todo ou em parte, aquilo que não esteja de acordo com as condições contratuais e com a boa prática corrente.
4. O adjudicatário deverá assegurar um registo de controlo das datas de execução das tarefas, de modo a que não sejam deturpados os princípios e as periodicidades estabelecidas na prestação de serviço.

Cláusula 23.ª - Entrega e aceitação

1. Sempre que ocorram desenvolvimentos nos trabalhos realizados, a entrega terá subjacente a disponibilização de todos os elementos, de modo a permitir a adequada avaliação por parte do IGFSS.
2. Após as entregas e respetiva conferência, o IGFSS dispõe de 30 (trinta) dias úteis para as aceitar ou recusar, bem como para propor modificações ou procedimentos complementares.

Cláusula 24.ª - Correção e revisão de aspetos não aceites

O adjudicatário obriga-se a corrigir os aspetos que se consubstanciem na falta de conformidade com as obrigações constantes da proposta e com as especificações contidas no presente caderno de encargos, sem qualquer encargo para o IGFSS.

Cláusula 25.ª - Documentação a fornecer

1. O adjudicatário elaborará toda a documentação com base nos padrões do IGFSS, que será escrita em português, salvo exceções aprovadas, por escrito, pelo IGFSS.
2. As alterações e atualizações que se verificarem na documentação deverão ser imediatamente comunicadas ao IGFSS.
3. A documentação a fornecer deverá ser fornecida, sempre que possível, em papel e suporte eletrónico.

Cláusula 26.ª - Direitos intelectuais

Pertencem ao IGFSS, todos os direitos intelectuais relativos aos documentos e outras criações previstas no presente caderno de encargos, assim como todos os elementos e afins (documentos e outros) por si desenvolvidos, durante todo o prazo de proteção definido na Lei.

Cláusula 27.ª - Prejuízos causados

O adjudicatário será o único responsável pelos prejuízos causados ao IGFSS, seus colaboradores e terceiros, decorrente direta ou indiretamente da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 28.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



igfSS
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.